



Ofício nº 108/GAB/PROC

Lapa, 11 de Outubro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 070/2013, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrovo-me,

Cordialmente

Leila Aubriff Klenk
Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Protocolo 000945 / 2013 16/10/2013
Leila Aubriff Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 16:03:24

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

10/10/13
João Carlos Leonardi Filho
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE
Monome



PROJETO DE LEI N° 070, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.564,10 (Quinze Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Dez Centavos), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

09 - Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

09.02 - Departamento Geral de Educação

12.366.0029.2.115 – PEJA – PROGRAMA APOIO SISTEMA ENSINO PARA ATENDIMENTO AO EJA

568: 3.3.90.30.00.00.1153 – Material de Consumo.....R\$ 4.000,00

3.3.90.39.00.00.1153–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica..R\$ 11.564,10

TOTAL.....R\$ 15.564,10

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

O cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

09 - Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

09.02 - Departamento Geral de Educação

12.366.0029.2.115 – PEJA – PROGRAMA APOIO SISTEMA ENSINO PARA ATENDIMENTO AO EJA

569: 3.3.90.30.00.00.1153 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.500,00

E o Excesso de Arrecadação da Fonte 153.....R\$ 10.064,10

TOTAL.....R\$ 15.564,10

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Outubro de 2013.

Leila Aubriff Klenk
Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 070, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que visa obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.564,10 (Quinze Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Dez Centavos) para PEJA – PROGRAMA APOIO SISTEMA ENSINO PARA ATENDIMENTO AO EJA, destinado a jovens e adultos.

A dotação orçamentária será para dar suporte às seguintes despesas:

- Material de Consumo: Aquisição de livros de pesquisa, dicionários, livros de apoio pedagógicos e materiais de expediente.

- Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica: Serviços de Transporte de Jovens e Adultos, os alunos utilizarão esse transporte aos sábados.

Justificamos que esse valor é de transferência automática de recursos financeiros aos Municípios para manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos.

Informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do cancelamento da dotação orçamentária e o Excesso de Arrecadação constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Outubro de 2013.

Leda Aubriff Klenk
Leda Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 070/2013

Autor: Executivo Municipal

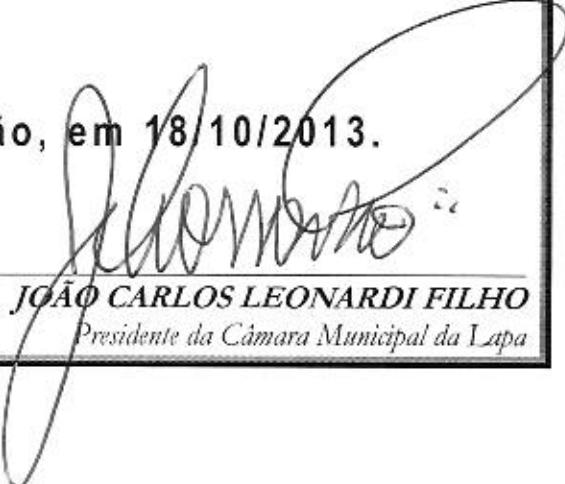
Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 16/10/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 17/10/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 18/10/2013.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 070/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 18 / 10 /2013

FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 070/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 16/10/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 17/10/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Élio N. Wesołowski

Em 16/10/2013

Fenelon Bueno Moreira

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2013

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 070/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 16/10/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 17/10/2013.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 18/10/2013.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 070/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 18 / 10 /2013

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 070/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 16/10/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 17/10/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Mário Jorge Padilha Santos

Em 18 / 10 /2013

ELIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2013

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 070/2013

Súmula: Abre no orçamento vigente
Crédito Adicional Especial.

Busca-se através do Projeto de lei nº 070/2013 de autoria do Executivo Municipal, a abertura no Orçamento Geral do Município vigente, um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 15.564,10 (Quinze Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Dez Centavos) que será utilizado para PEJA – PROGRAMA APOIO SISTEMA ENSINO PARA ATENDIMENTO AO EJA, destinado a jovens e adultos.

Em seu artigo 2º do respectivo Projeto de Lei, está demonstrada a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, ou seja, cancelamento da dotação orçamentária e o Excesso de Arrecadação da fonte 153.

Em sua justificativa, o presente Projeto de Lei aduz que a dotação orçamentária será para dar suporte às seguintes despesas:

- Material de Consumo: Aquisição de livros de pesquisa, dicionários, livros de apoio pedagógicos e materiais de expediente.
- Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica: Serviços de Transporte de Jovens e Adultos, os alunos utilizarão esse transporte aos sábados.

Justifica-se ainda, que esse valor é de transferência automática de recursos financeiros aos Municípios para manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



LAPA - PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

Art. 167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

A Lei 4320/64, diz que:

Art. 43 – *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 18 de outubro de 2013.

Clarice Adriana Dussmann
OAB/PR 63.637

Carlos Eduardo B. Paquete.
Estagiário



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 070/2013

Súmula: Abre no orçamento vigente
Crédito Adicional Especial.

Vem para esta Comissão analisar o Projeto de Lei nº 070/2013 de autoria do Executivo Municipal, para a concessão de abertura no Orçamento Geral do Município vigente, de um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 15.564,10 (Quinze Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Dez Centavos) que será utilizado para PEJA – PROGRAMA APOIO SISTEMA ENSINO PARA ATENDIMENTO AO EJA, destinado a jovens e adultos.

Dispõe o artigo 2º do ora Projeto em questão, o qual está demonstrado à rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, ou seja, cancelamento da dotação orçamentária e o Excesso de Arrecadação da fonte 153.

Na justificativa, o presente Projeto de Lei aduz que a dotação orçamentária será para dar suporte às seguintes despesas:

- Material de Consumo: Aquisição de livros de pesquisa, dicionários, livros de apoio pedagógicos e materiais de expediente.
- Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica: Serviços de Transporte de Jovens e Adultos, os alunos utilizarão esse transporte aos sábados.

Aduz-se que esse valor é de transferência automática de recursos financeiros aos Municípios para manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

 Q. O.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

A Lei 4320/64, diz que:

Art. 43 – *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Posto isto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, pois o mesmo atende as normas jurídicas, podendo o ainda ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 23 de outubro de 2013.

Elio Narlok Wesolowski
Relator

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Wilmar José Horning
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 070/2013

Súmula: Abre no orçamento vigente
Crédito Adicional Especial.

Esta Comissão recebe para analisar o Projeto de Lei nº 070/2013 de autoria do Executivo Municipal, para a concessão de abertura no Orçamento Geral do Município vigente, de um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 15.564,10 (Quinze Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Dez Centavos) que será utilizado para PEJA – PROGRAMA APOIO SISTEMA ENSINO PARA ATENDIMENTO AO EJA, destinado a jovens e adultos.

O artigo 2º do ora Projeto em questão, o qual está demonstrado à rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, ou seja, cancelamento da dotação orçamentária e o Excesso de Arrecadação da fonte 153.

Pela justificativa, o presente Projeto de Lei aduz que a dotação orçamentária será para dar suporte às seguintes despesas:

- Material de Consumo: Aquisição de livros de pesquisa, dicionários, livros de apoio pedagógicos e materiais de expediente.
- Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica: Serviços de Transporte de Jovens e Adultos, os alunos utilizarão esse transporte aos sábados.

Explica que esse valor é de transferência automática de recursos financeiros aos Municípios para manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

A Lei 4320/64, diz que:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

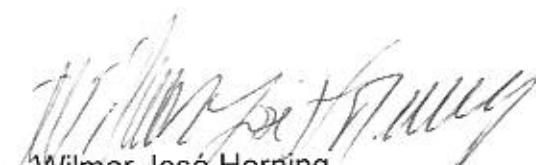
Posto isto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, pois o mesmo atende as normas jurídicas, podendo o ainda ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 23 de outubro de 2013.


Mário Jorge Padilha Santos
Relator

Élio Narlok Wesolowski
Presidente


Wilmar José Horning
Membro